DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Atos Administrativos 4
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 49, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE TRECHO COM NOME DA RUA BENTO DE MELO, REVOGA O DECRETO Nº 48/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - O trecho localizado a partir da Rua Guido Zanforlim até a confluência das Ruas Sete de Abril com a Guilherme Perlatti passa a **denominar-se Rua Bento de Mello.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placa identificativa para a denominação do referido trecho.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto Nº 48 de 14 de outubro de 2024.

Torrinha, 16 de outubro de 2024.

RENE JOSE BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dessa Municipalidade, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 304 /2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de funcionário que especifica, e dá outras providências"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ANA MARIA FOSCO PEZZONIA POLIZEL**, portadora da **C.T.P.S. nº.** 087901 **Série** 00261-SP, **RG** nº **47.522.157-6 e CPF nº 310.206.278-40,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.**

Art. 2º - O Departamento Pessoal tomará todas as providências necessárias para execução à presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará e vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 16 de outubro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, em data supra.

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-274 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5349/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R$ 3.748,50 (Três mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), sendo R$1.764 (Um mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais), com vencimento dia 16/09/2024 e R$1.984,50 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) com vencimento no dia 15/10/2024, empenho nº 2370/2024 a favor de ANTÔNIO CARLOS DIAS FERREIRA, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) Os Serviços prestados por Antônio Carlos Dias Ferreira, tem como finalidade a divulgação de informações de interesse público, tendo em vista a ausência de redes sociais, devido o período eleitoral, sendo esta a forma de comunicação entre poder publico e população. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço.

Torrinha, 15 de Outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871 Dados: 2024.10.16 11:27:00 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito.

Processo: 5349/2024

14/20

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5345/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento dos valores de:

	Proprietário	Valor	Empenho	Vencimento
1.)	PAULO CESAR DELFITO	R$ 3.643,59	5462/04	10/10/2024
2.)	PAULO CESAR DELFITO	R$ 3.643,59	5462/05	10/10/2024
3.)	FRANCISCO SERGIO PERUCHE	R$ 2.602,56	5418	10/10/2024

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O serviço de PAULO CESAR DELFITO trata-se de locação de imóvel onde se localiza a Central de Ambulâncias do município, há a necessidade de locação do imóvel para melhor acomodação da frota municipal e melhor logística do transporte sanitário e; O serviço do FRANSCISCO SERGIO PERUCHI trata-se de locação de imóvel onde se localiza temporariamente a UBS Erasmo Lancia para reforma da unidade por meio de recurso disponibilizada por recurso estadual. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 15 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.16 11:21:30 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 5345/2024

13/18